



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO:

Atas da Prefeitura

Em 26 / 07 / 2004

Uguedes

Ana Goretti Molinário Figueira
Chefe de Gabinete
Dec. 4.329/2002

LEI Nº 2.657, DE 26 DE JULHO DE 2004.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-NV, órgão colegiado, de caráter propositivo e permanente, autônomo, com o objetivo de propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar e nutricional do Município de Nova Venécia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA-NV:

I - Aprovar a política municipal na área de segurança alimentar e nutricional, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

II - Articular as diversas áreas do Governo Municipal, Estadual e Federal, organismos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como a desnutrição materna e infanto-juvenil, o analfabetismo, proteção ao idoso, apoio à moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente e os meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social;

III - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: (27) 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: nv@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO:

Atas da Prefeitura

Em 26 / 07 / 2009

Aguest
Ana Gorete Moliterno Figuerio
Chefe de Gabinete
Dec. 4.329/2002

VII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar;

VIII - Incentivar a promoção da agricultura de base familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas; mobilização de áreas ociosas rurais e urbanas; favorecimento de acesso ao crédito; criação de mercados; e apoio às mulheres produtoras rurais;

IX - Estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos, com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

X - Propor critérios e prioridades para a programação e para a execução financeira e orçamentária de recursos para o combate à fome e erradicação da pobreza, e fiscalizar a movimentação e aplicação desses recursos;

XI - Encaminhar à Prefeitura, para ser submetido à Assembléia Popular do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, a Proposta Orçamentária de recursos para ações de combate à fome e erradicação da pobreza;

XII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Segurança Alimentar;

XIII - Interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;

XIV - Dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos poderes constituídos, bem como as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XV - Estimular e incentivar programas de geração e diversificação de renda;

XVI - Solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas em andamento;

XVII - Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar;

XVIII - Exercer atividade correlata em sua área de competência.

Art. 3º O COMSEA-NV será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 6 (seis) do poder público municipal e 10 (dez) da sociedade civil organizada, e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

§ 1º. Do Poder Público:

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: (27) 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: nv@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO:

Atos da Prefeitura

Em 26/07/2004

Uquid
Ana Gorete Molinário Frigério
Chefe de Gabinete
Dec. 4.329/2002

I - 6 (seis) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, garantindo a representatividade da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Da Sociedade Civil:

I - 2 (dois) representantes dos Sindicatos Municipais e demais representações de classes locais;

II - 4 (quatro) representantes das entidades religiosas do Município;

III - 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs);

IV - 1 (um) representante das Cooperativas do Município;

V - 1 (um) representante das Associações Urbanas.

§ 3º. Os conselheiros do COMSEA-NV e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

§ 4º. A nomeação e posse do COMSEA-NV far-se-á por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

§ 5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil de âmbito municipal serão eleitos em assembléia própria, segundo o segmento representado.

Art 4º. As atividades dos membros do COMSEA-NV reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - Exercício de função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os conselheiros do COMSEA-NV, perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

- a) Apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- b) Desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;
- c) Apresentarem renúncia no plenário do COMSEA-NV, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento pela Secretaria Executiva do Conselho;
- d) Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO:

Ótório da Prefeitura

Em 29/07/2009

Ugeust
Ana Gorete Molinário Frigério
Chefe de Gabinete

- e) Funcionamento irregular de acentuada gravidade da entidade da sociedade civil, que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMSEA-NV;
- f) Extinção da base territorial de atuação da entidade no Município;
- g) Desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos pela entidade de órgãos governamentais ou não governamentais.

§ 1º. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do COMSEA-NV, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º. A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver suplente, o COMSEA-NV convocará o segmento da assembléia para nova indicação de seus representantes.

I - Nos casos de renúncia, impedimento ou três faltas consecutivas, os membros efetivos do COMSEA-NV serão substituídos pelos suplentes, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

II - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do COMSEA -NV.

§ 3º. O COMSEA-NV poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, com direito a voz.

Art. 5º. O COMSEA-NV terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva, composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleito entre os seus pares;
- II - Comissões constituídas por deliberação do Plenário;
- III - Câmaras temáticas;
- IV - Plenário.

Parágrafo único. A primeira reunião do COMSEA-NV será convocada e presidida pelo Secretário de Cidadania e Promoção Social do Município de Nova Venécia, com a finalidade de instalar o Conselho e realizar a eleição da Secretaria Executiva.

Art. 6º. A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA-NV serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros e oficializado por ato do Poder Executivo Municipal, no qual serão fixados os prazos de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões, das Câmaras Temáticas e do Plenário.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA-NV através de recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos.

Art 8º. Junto ao COMSEA-NV atuará como consultor:

I - 01 (um) representante dos assistentes sociais do Município.

§ 1º. O Consultor terá direito a voz, mas não a voto.

§ 2º. Para melhor desempenho de suas funções, o COMSEA-NV, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de julho de 2004, 50º de Emancipação Política.

ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO

PUBLICADO:

Atório da Prefeitura

Em 26 / 07 / 2004

Ana Gorete
Ana Gorete
Chefe de Gabinete
Dec. 4.329/2002